



PORTARIA Nº 0307/2013, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Nixon Kenedy Monteiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0506/2011-GEA e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 112 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84);

CONSIDERANDO às previsões insertas no artigo 71 e seguintes da Lei Estadual N.º 0692, de 11 de junho de 2002, Estatuto Penitenciário do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras e critérios para a confecção da certidão de comportamento, bem como a necessidade de estabelecer prazos e demais particularidades relacionadas às faltas disciplinares dos custodiados;

CONSIDERANDO ainda que se faz necessária a regulamentação das rotinas administrativas para a regular instrução do procedimento apuratório das faltas disciplinares dos reeducandos;

CONSIDERANDO a ausência de conceitos e definições legais quanto a classificação comportamental dos custodiados do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - A conduta disciplinar do preso será classificada em:

I – **Satisfatória**, quando não houver registro de punição disciplinar no histórico do Reeducando ou, ainda, havendo registro de punição, tenha ultrapassado o prazo de 90 dias sem qualquer ocorrência comportamental, contados da data da conclusão da Sindicância do Conselho Disciplinar;

II – **Insatisfatória**, quando houver registro de punição disciplinar nos últimos 90 dias;

§ 1º - Será considerado **satisfatório** o comportamento do preso quando a ocorrência estiver em apuração, e não constar outro registro de punição nos últimos 90 dias, contados da data de expedição da Portaria, devendo, em qualquer hipótese, ser consignada, na Certidão de Comportamento, a informação da Sindicância em apuração.

§ 2º - O comportamento indisciplinar, ou criminoso, do Reeducando, noticiado em relatório de inteligência do IAPEN, e dos demais Órgãos de Segurança Pública, deverá ser apurado pelo Conselho Disciplinar respectivo ao interno, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - O procedimento disciplinar terá início mediante Portaria do Diretor do Estabelecimento, a qual será baixada imediatamente após o fato ou, na impossibilidade, em até 30 dias, devendo ser concluído em, no máximo, 60 dias, observando-se os prazos estabelecidos nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº 0692, de 11 de junho de 2002.

§ 1º - Havendo circunstanciada fundada, evidenciada por caso fortuito ou força maior, o Conselho Disciplinar poderá solicitar dilação de prazo para conclusão do feito ao Diretor do Estabelecimento.



Art. 3º - As informações, lançadas no Sistema Informatizado do IAPEN, quanto a abertura da Sindicância, qualificação da infração disciplinar, restrições/suspensão de direitos e o resumo dos fatos, ficarão a cargo dos Coordenadores de Estabelecimentos Penais, já o andamento e a conclusão final do procedimento disciplinar ficará sob a responsabilidade dos Conselhos Disciplinares.

§ 1º - O Coordenador do Estabelecimento deverá encaminhar imediatamente cópia da Portaria instauradora ao Conselho Disciplinar respectivo ao Reeducando, para tombamento, autuação, encadernamento e atos instrutórios, a CEP, para promover a juntada ao prontuário do interno e a inserção no Sistema Informatizado, a Vara de Execuções Penais, para medidas judiciais pertinentes e, se for o caso, a COPEMA/UVD, para providências cautelares quanto a suspensão/restrição de direitos.

Art. 4º - As Certidões de Comportamento terão validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição, ou até a expedição de nova Certidão.

Art. 5º - As Certidões de Comportamento deverão ser expedidas e enviadas pelas Coordenadorias do IAPEN a Vara de Execuções Penais em até 15 dias antes das audiências, observando-se a pauta encaminhada pela VEP ou, no mesmo prazo, de acordo com a data de progressão do Reeducando, ou, ainda, quando requisitado/solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou Advogado.

Art. 6º - A COTRAP deverá, através da Unidade Jurídica - UNIJUR, acompanhar os presos do regime semiaberto, com o propósito de levantar os casos passíveis de concessão de saída temporária, de modo a sistematizar as concessões e garantir a concessão no tempo mínimo necessário.

Art. 7º - A Gerência de Informática do IAPEN deverá tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria, criando, no Sistema Operacional, campo específico para pesquisa do histórico disciplinar do(a) interno(a).

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de julho de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de julho de 2013.

Nixon Kennedy Monteiro

